CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO 5503/08
PLE Nº 43/08

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em referência, que institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Porto Alegre e dá outras providências.

A Constituição da República dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, incisos I e II).

A par disso, no artigo 23, define a competência destes para, conjuntamente com União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente.

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, por sua vez, fixa a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, referenciando de forma expressa a proteção ao meio ambiente (art. 13, incisos I e V).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais, estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local e promover o controle da poluição ambiental e a preservação do meio ambiente (arts. 9º, inciso II e IX, 201 e 236).

Consoante se infere dos preceitos indicados, a matéria se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 16 de setembro de 2008.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594